

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



209  
ANOS

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

ANO 4 · NÚMERO 32 · 2022

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022.

## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações  
para esta semana.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCIA JUNGES**, mat. nº 0392296-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ARROIO TRINTA e pela DPMU- IOMERE, no período de 25/07/2022 a 08/08/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0364399-9-02.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1346/GAB/DGPC/PCSC, de 20/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 79380/2022, **LUIZ CARLOS ALVES**, mat. nº 0379071-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- PALHOCA para a DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1347/GAB/DGPC/PCSC, de 20/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 80687/2022, **EVERTON DO AMARAL LIMA**, mat. nº 0961880-5-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- FLORIANOPOLIS para a 2ª DPCO- SAO JOSE, com efeitos a contar de 18/07/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1348/GAB/DGPC/PCSC, de 20/07/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 81658/2022, o Servidor **MARCIO DOMINGOS GIROLETTA**, mat. nº 0658366-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- XANXERE, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1349/GAB/DGPC/PCSC, de 20/07/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 81658/2022, o Servidor **EDSON ANTONIO LEITE MARCHI**, mat. nº 0992346-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- XANXERE, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1351/GAB/DGPC/PCSC, de 21/07/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 82286/2022, a Servidora **SIMONE HOFFMEISTER**, mat. nº 0980820-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- PALMITOS, com efeitos a contar de 09/07/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil





PORTARIA Nº 1352/GAB/DGPC/PCSC de 21/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **OTAVIO CESAR LIMA**, mat. nº 0226310-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS e pela 10ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no período de 25/07/2022 a 13/08/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0227081-1-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1353/GAB/DGPC/PCSC, de 21/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 82891/2022, **GUSTAVO OLIVEIRA DE ABREU**, mat. nº 0392233-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DECOD- FLORIANOPOLIS para a DRD- DEIC, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1355/GAB/DGPC/PCSC de 21/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO LACERDA BOARETTO**, mat. nº 0981439-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- IPUMIRIM e pela DIC- CONCORDIA, no período de 18/07/2022 a 31/07/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0650232-6-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1356/GAB/DGPC/PCSC de 21/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DENISE CUSTODIO VIEIRA**, mat. nº 0992294-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- URUPEMA e pela DPMU- BOM JARDIM DA SERRA, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0981473-6-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1357/GAB/DGPC/PCSC de 22/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WILLIAN ANTONIO MEOTTI**, mat. nº 0928251-3-06, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TUBARAO e pela DPCAMI- TUBARAO, no período de 01/08/2022 a 13/08/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658563-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1358/GAB/DGPC/PCSC de 22/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **HENRIQUE STODIECK NETO**, mat. nº 0358718-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- BLUMENAU e pela 2ª DPCO- BLUMENAU, no período de 19/07/2022 a 06/09/2022, em razão da LTS do Titular, mat. nº 0983898-8-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1362/GAB/DGPC/PCSC de 22/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**, mat. nº 0966324-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PINHALZINHO e pela DPCO- CUNHA PORA, no período de 31/07/2022 a 08/08/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1363/GAB/DGPC/PCSC de 22/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ROBERTO CARPEGGIANI MOREIRA**, mat. nº 0358983-8-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SEARA e pela DPCAMI- CONCORDIA, no período de 18/07/2022 a 31/07/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0378390-1-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1364/GAB/DGPC/PCSC de 22/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com a LC nº 453, de 05/08/2009, **ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI**, mat. nº 0298986-7-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder pela DRP- CURITIBANOS e pela DRP- SAO JOAQUIM, no período de 12/07/2022 a 26/07/2022, em razão da Licença Paternidade do Titular, mat. nº 0383218-0-02.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1365/GAB/DGPC/PCSC, de 22/07/2022.

**SUSPENDER**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 1922/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 49, de 17/11/2021, referente a DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **JOELMA ALBERTON STANG**, mat. nº 0300400-7-02, no período de 19/07/2022 a 28/07/2022, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **BRUNO AUGUSTO REIS**, mat. nº 0654911-0-04, para exercer a função do Titular da DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE, no citado período, em razão da LTS da Titular.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1366/GAB/DGPC/PCSC de 25/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PAULO RICARDO PEREIRA GRAFF**, mat. nº 0322894-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- NOVO HORIZONTE e pela DPMU- IRATI, no período de 19/07/2022 a 17/08/2022, em razão de LTS do Responsável, mat. nº 0358988-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1367/GAB/DGPC/PCSC, de 25/07/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 82852/2022, o Servidor **RAFAEL URBA**, mat. nº 0609084-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- RIO NEGRINHO com efeitos a contar de 14/07/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1368/GAB/DGPC/PCSC, de 25/07/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 82852/2022, o Servidor **LUCAS BADRA DE ARAUJO LIMA**, mat. nº 0620895-9-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- RIO NEGRINHO, com efeitos a contar de 14/07/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1369/GAB/DGPC/PCSC, de 26/07/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 83140/2022, o Servidor **DARLAN MOREIRA CHARAO**, mat. nº 0379052-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na CPP- TUBARAO, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1370/GAB/DGPC/PCSC, de 26/07/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 83140/2022, o Servidor **ANDRE ROZENG MARTINS**, mat. nº 0322777-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na CPP- TUBARAO, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1371/GAB/DGPC/PCSC de 26/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO BEKHAUSER**, mat. nº 0925250-9-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- CAXAMBU DO SUL e pela DPMU- GUATAMBU, no período de 25/07/2022 a 08/08/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0658416-0-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1373/GAB/DGPC/PCSC de 26/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JONAS FOLMER**, mat. nº 0392286-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- SANTA HELENA e pela DPMU- BELMONTE, no período de 17/08/2022 a 15/09/2022, em razão de Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0365852-0-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 1374/GAB/DGPC/PCSC, de 26/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 83077/2022, **CESAR AUGUSTO DOS REIS**, mat. nº 0294543-6-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- FLORIANOPOLIS para a DPPD-DGPC, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1375/GAB/DGPC/PCSC, de 26/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 83077/2022, **GABRIEL CHANES**, mat. nº 0992359-4-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPPD- DGPC para a DECRIM- DPGF, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1376/GAB/DGPC/PCSC, de 26/07/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC83077/2022, **ALEXANDRE HENRIQUE MARTINS**, mat. nº 0953696-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DECRIM- DPGF para a CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

---



**ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022.** PUBLICADA NO DOE 21818 DE 21/07/2022.

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à expedição de certidão de cumprimento de regularidade para as empresas de segurança privada especializadas e para as empresas que possuem serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 1992;

CONSIDERANDO a atribuição da Polícia Civil prevista no art. 106, IV, da Constituição Estadual, de 1989;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 10 e 14, II, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o art. 38, § 1º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP, de 12 de janeiro de 2015 (DOE/SC nº 19.986);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os atos administrativos da Polícia Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresa de segurança privada especializada e para empresa que possua serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a cargo da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, no âmbito de Florianópolis, e das Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas demais regiões policiais, a atribuição para a expedição de certidão de cumprimento de regularidade, nos termos desta Resolução.

§ 1º As unidades descritas no caput deste artigo somente poderão receber documentação de empresa que opere ou seja sediada na respectiva circunscrição policial.

§ 2º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá cadastro de toda a empresa de segurança privada especializada e empresa que possua serviço orgânico de segurança com atuação regular perante a Polícia Civil.

§ 3º A Delegacia Regional de Polícia Civil encaminhará para a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados no primeiro dia útil de cada mês as certidões de cumprimento de regularidade expedidas.

Art. 3º Para concessão de certidão de cumprimento de regularidade, as empresas constantes do art. 1º desta Resolução, se armadas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devendo constar nome completo do requerente, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF;

II - procuração do requerente com poderes específicos para a solicitação da certidão de regularidade, sendo o caso;

III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;

IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Receita Federal;

V - cópia do instrumento de autorização para funcionamento expedido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União;





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa, bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;

VII - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

VIII - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

IX - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

X - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

XI - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores;

XII - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e

XIII - comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.

Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for requerida e se provará mediante certidão de cumprimento de regularidade expedida pela Polícia Civil.

Art. 4º Para concessão de certidão de cumprimento de regularidade as empresas constantes do art. 1º desta Resolução, se desarmadas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devendo constar nome completo do requerente, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF;

II - procuração do requerente com poderes específicos para a solicitação da certidão de regularidade, sendo o caso;

III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;

IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Receita Federal;

V - declaração informando que a empresa requerente não atua com o serviço especializado de segurança armada;

VI - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa;

VII - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

VIII - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

IX - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

X - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância e/ou segurança privada; e

XI - comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.

Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for requerida e se provará mediante certidão de cumprimento de regularidade expedida pela Polícia Civil.

Art. 5º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá em seus arquivos a relação das certidões de cumprimento de regularidade disciplinadas nesta Resolução

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

**RESOLUCAO Nº 20/GAB/DGPC/PCSC. PUBLICADA NO DOE 21821 DE 26/07/2022.**

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à fiscalização de produtos controlados pela Polícia Civil no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso V, da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009; o art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 67711/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

na seara de produtos controlados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 3.008/1992;

CONSIDERANDO a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como princípios basilares da vida em sociedade;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Polícia Civil de Santa Catarina, por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões e Produtos Controlados, na Capital, e dos setores de fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias de Polícia de Comarca e das Delegacias de Polícia dos Municípios, nas demais cidades do Estado, autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa, que guardem relação com a segurança pública, notadamente as elencadas pelo Decreto Estadual n. 3.008/1992.

§ 1º Consideram-se atividades sujeitas à fiscalização administrativa de produtos controlados:

- I - a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício (espetáculo pirotécnico);
- II - o comércio e o emprego comercial de produtos químicos;
- III - o emprego de explosivos e acessórios;
- IV - o depósito e o comércio de produtos combustíveis;
- V - o comércio ou depósito de gás; e
- VI - os estandes e clubes de tiro.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior só estarão sujeitas à fiscalização da Polícia Civil caso não sejam classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei n 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior serão operacionalizadas por meio de autorização administrativa denominada alvará policial, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autorização administrativa será expedida pelo Delegado de Polícia com atribuição na área territorial onde o estabelecimento ou atividade controlada seja exercida de fato, nas modalidades de Alvará Anual ou Diário.

§ 2º A concessão de autorização administrativa pela Polícia Civil será precedida da análise de sua conveniência, oportunidade e interesse público.

§ 3º O requerimento do Alvará Policial deverá ser apresentado na Unidade Policial responsável pela fiscalização do estabelecimento comercial ou por meio do portal eletrônico da Polícia Civil.

§ 4º A autoridade policial competente, após o recebimento do requerimento e demais documentos exigidos por esta Resolução, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para expedir ou negar a autorização, por meio de despacho fundamentado.

§ 5º O Alvará Policial será válido até o dia 31 de dezembro do ano em que for requerido, exceto no caso de autorização para a queima de fogos, quando terá validade somente para os dias solicitados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO POLICIAL DE PRODUTOS CONTROLADOS

SEÇÃO I

DA FABRICAÇÃO, DO COMÉRCIO E DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

Art. 3º A fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifícios dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

- I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;
- II - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;
- III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;
- IV - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal;
- V - atestado de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar CBM/SC ou, a critério da



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

organização militar, atestado de aprovação do plano de segurança ou documento equivalente;

VI - anotação de responsabilidade técnica expedida por engenheiro;

VII - vistoria policial;

VIII - relação de fogos que serão utilizados ou comercializados; e

IX - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. No caso de uso e queima de fogos de artifício também será necessária a apresentação de declaração de responsabilidade e a carteira de blaster do profissional que irá manipular e executar a queima dos fogos de artifício. Neste caso a autorização será concedida por meio de alvará para os dias solicitados.

### SEÇÃO II

#### DO COMÉRCIO E EMPREGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E EXPLOSIVOS

Art. 4º O comércio e o emprego comercial de produtos químicos, explosivos e seus acessórios dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - alvará de funcionamento a ser expedido pela prefeitura municipal;

III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;

IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

V - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VI - autorização do Comando do Exército ou da Polícia Federal, a depender da normativa que disciplinar o produto controlado;

VII - vistoria policial; e

VIII - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. Consideram-se sujeitos à fiscalização e controle da Polícia Civil todos aqueles produtos assim descritos na legislação federal e estadual, e que não estejam isentos de liberação pelo Exército ou pela Polícia Federal.

### SEÇÃO III

#### DO DEPÓSITO E DO COMÉRCIO DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

Art. 5º O depósito e o comércio de produtos combustíveis dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - comprovante de cadastro da distribuidora na Agência Nacional de Petróleo em nome da empresa requerente;

III - no caso da comercialização de gás natural veicular deverá ser apresentado comprovante de instalação de sistema de identificação eletrônica e validação do selo GNV previsto na Lei Estadual n.º 16.402, de 1 de junho de 2004;

IV - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

V - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;

VI - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

VII - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VIII - vistoria policial; e

IX - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. A taxa exigida será calculada pela quantidade de tipos de combustível por bomba de combustível.

### SEÇÃO IV

#### DO COMÉRCIO E DO DEPÓSITO DE GÁS

Art. 6º O comércio e o depósito de gás dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - comprovante de cadastro da distribuidora na Agência Nacional de Petróleo em nome da empresa



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

requerente;

III - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

IV - cópia dos atos constitutivos registrados;

V - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

VI - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VII - vistoria policial; e

VIII - comprovante de pagamento de taxas.

### SEÇÃO V

#### DOS ESTANDES E DOS CLUBES DE TIRO

Art. 7º Os estandes e clubes de tiro dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - autorização específica expedida pelo Exército brasileiro;

III - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

IV - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;

V - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

VI - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VII - vistoria policial; e

VIII - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. A fiscalização e o controle da Polícia Civil em relação a estandes e clubes de tiro compreendem, exclusivamente, os estabelecimentos constituídos na forma de pessoa jurídica, não se aplicando àqueles de caráter particular.

### TÍTULO II

#### DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DO AUTO DE VISTORIA POLICIAL

Art. 8º O Auto de Vistoria Policial é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo avaliar, a qualquer tempo, se o estabelecimento cumpre as condições impostas para a concessão do alvará, assim como os demais aspectos relacionados à ordem e segurança públicas.

Parágrafo único. O Auto de Vistoria Policial será elaborado sempre que for necessário para a concessão de autorização administrativa e à instrução de procedimento administrativo ou criminal.

##### CAPÍTULO II

##### DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O Auto de Infração Administrativa é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo notificar o responsável por estabelecimento comercial sujeito à fiscalização da Polícia Civil sobre a constatação de irregularidade administrativa, devendo constar o nome do policial, a identificação do estabelecimento, assim como a data e os motivos da autuação.

Parágrafo único. O Auto de Infração Administrativa dará início ao processo administrativo, o qual é regulamentado por esta Resolução.

##### CAPÍTULO III

##### DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 10º O Auto de Interdição Policial é o documento público subscrito por Delegado de Polícia que tem como objetivo interromper o funcionamento das atividades abertas ao público dos estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização da Polícia Civil.

§ 1º A interdição policial poderá ser determinada alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e das medidas necessárias à tutela do interesse público.

§ 2º A interdição policial será aplicada ao estabelecimento comercial ao final do processo administrativo, quando não cumpridas as exigências legais para o seu regular funcionamento, ou de forma preventiva,





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

quando houver risco à integridade física dos usuários, por meio decisão fundamentada.

§ 3º A interdição cessará com expedição de alvará da Polícia ou por despacho fundamentado do Delegado de Polícia com atribuição para fiscalização do local.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 11º O processo administrativo será instaurado pelo Delegado de Polícia com atribuições para exercer a fiscalização do estabelecimento, observados os termos desta Resolução.

Art. 12º O descumprimento desta Resolução resultará na aplicação de uma das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência: consistente na comunicação formal de uma irregularidade ao responsável legal pelo estabelecimento comercial e das implicações advindas em caso de reincidência;

II - interdição: consistente na interrupção do funcionamento das atividades abertas ao público do estabelecimento comercial; ou

III - cassação do alvará: consistente na anulação administrativa do ato de autorização para o funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 13º O processo administrativo será iniciado por portaria, por auto de infração policial ou por interdição policial preventiva.

§ 1º O auto de infração e o auto de interdição preventiva servirão como notificação ao infrator acerca da instauração do processo administrativo, observando-se, no primeiro caso, o disposto no art. 9º, parágrafo único, desta Resolução.

§ 2º Em sendo iniciado por portaria deverá o responsável pelo estabelecimento comercial ser notificado acerca da instauração do processo administrativo.

§ 3º A recusa do infrator em receber a notificação ou sua impossibilidade deverá ser certificada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

Art. 14º Serão assegurados aos responsáveis pelo estabelecimento comercial autuado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Art. 15º O representante legal da pessoa jurídica, conforme contrato social, ou qualquer pessoa, por meio procuração com poderes específicos, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa.

§ 1º O Delegado de Polícia poderá conceder, fundamentadamente, prazo de até 60 (sessenta) dias para o estabelecimento comercial autuado proceder aos ajustes necessários a sua regularização.

Art. 16º Encerrada a instrução do processo, em até 10 (dez) dias úteis, o Delegado de Polícia competente poderá aplicar qualquer sanção administrativa prevista nesta Resolução ou arquivar o processo administrativo, fundamentadamente.

§ 1º A decisão final do processo administrativo será notificada ao responsável pelo estabelecimento comercial autuado.

§ 2º A recusa ou impossibilidade de notificação disposta no parágrafo anterior deverá ser certificada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º As exigências da presente Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 18º Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data de ciência do ato administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 19º Os Delegados de Polícia competentes poderão adequar as exigências previstas nesta Resolução às



peculiaridades locais ou às situações concretas, fundamentadamente.

Art. 20º A Polícia Civil deverá, sempre que necessário à tutela do interesse público, realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais sujeitos ao seu poder de polícia administrativa com o fim de verificar o cumprimento das exigências previstas em lei.

Parágrafo único. O policial civil, em serviço, deverá identificar-se ao responsável pelo estabelecimento comercial, cabendo a este prestar-lhe todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

**(republicada por incorreção)**

**RESOLUCAO Nº 21/GAB/DGPC/PCSC. PUBLICADA NO 21821 DE 26/07/2022.**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do certificado "SELO BALADA SEGURA" como reconhecimento público da Polícia Civil catarinense às pessoas jurídicas que exploram atividade comercial de discotecas, boates, salões de bailes e similares.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina; combinado com o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 2009; com o art. 45-B, parágrafo único da Lei Estadual nº 741, de 2019; com o art. 23, da Lei Complementar nº 55, de 1992; e tendo em vista o contido no processo PCSC nº 23940/2022, CONSIDERANDO, ainda, o Decreto-lei nº 894, de 1972; o Decreto nº 4.141, de 1977 e a Resolução nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2020;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa concedido à Polícia Civil para fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo e valorização para aqueles que realizam boas práticas em prol da sociedade catarinense; e

CONSIDERANDO a tutela do interesse público,

**RESOLVE:**

Art. 1º O reconhecimento público da Polícia Civil, por meio do certificado "SELO BALADA SEGURA", poderá ser concedido às pessoas jurídicas que exploram atividade de discotecas, boates, salões de baile e similares e possuam alvará policial e que demonstrem, com distinção, boas práticas que visam garantir maior segurança e bem-estar em prol de seus frequentadores.

Art. 2º A pessoa jurídica, descritas no artigo anterior, que optar por receber o certificado "SELO BALADA SEGURA" deverá:

I - ter alvará policial mensal em dia;

II - possuir um ou mais funcionários com curso de brigadista e/ou atendimento de emergência;

III - fomentar, no estabelecimento comercial, informações educativas de prevenção à violência contra a mulher; e

IV - realizar pedido formal e gratuito do certificado "SELO BALADA SEGURA".

Art. 3º À Gerência de Jogos e Diversões, na Capital, ou à Delegacia Regional de Polícia, conforme a localização física do estabelecimento comercial, compete:

I - analisar e julgar os pedidos de concessão do certificado "SELO BALADA SEGURA"; e

II - expedir o certificado "SELO BALADA SEGURA".

Art. 4º O certificado "SELO BALADA SEGURA" será concedido com referência ao mês e ano em que for expedido.

Art. 5º O certificado "SELO BALADA SEGURA" não dispensa nem autoriza o funcionamento do estabelecimento comercial sem o respectivo alvará ou licença policial.

Art. 6º Não poderá fazer jus ao certificado que trata esta Resolução e/ou perderá o direito de usá-la o



estabelecimento comercial que não adotar ou deixar de observar as medidas previstas nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

**(republicada por incorreção)**

PORTARIA Nº 1320/GAB/DGPC/PCSC de 18/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21818 DE 21/07/2022

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, alterada pela Lei 18.281, de 20/12/2021, e, conforme processo nº PCSC 62588/2022, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL**, sem prejuízo da remuneração, à Servidora **ROSANE DE LOURDES DUTRA HAMILTON**, matrícula nº 0250848-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 11/07/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1350/GAB/DGPC/PCSC, de 21/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21819 DE 22/07/2022

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 80701/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **RENATO JUNIOR BATTISTI**, mat. nº 0625247-8-01, lotado na DPCO- ANCHIETA, ocupante do cargo de ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1354/GAB/DGPC/PCSC de 21/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21821 DE 26/07/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com os art. 38, da Lei nº 6.745/85 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/22 e, ainda conforme processo PCSC 82814/2022, **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, mat. nº 0650429-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE FISCALIZACAO DE JOGOS, DIVERSOES E PRODUTOS CONTROLADOS, nível FG 2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição ao titular, **GUSTAVO KREMER**, mat. nº 0378481-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 25/07/2022 a 05/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1359/GAB/DGPC/PCSC, de 22/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21821 DE 26/07/2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 60808/2022, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **ANDRE MARCELINO**, mat. nº 0223533-1-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na 6ª CIRETRAN- DETRAN, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1360/GAB/DGPC/PCSC, de 22/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21821 DE 26/07/2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 78934/2022, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa, **ANGELA MARIA ALBERTI**, mat. nº 0217633-5-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCAMI- CANOINHAS, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 1361/GAB/DGPC/PCSC, de 22/07/2022. PUBLICADA NO DOE 21821 DE 26/07/2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 78970/2022, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **ORLANDO BORGES**, mat. nº 0217214-3-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPMU- TRES BARRAS, com efeitos a contar de 01/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

**RESOLUCAO Nº 22/GAB/DGPC/PCSC**. PUBLICADA NO DOE 21822 DE 27/07/2022.

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à autorização para a aquisição de coletes balísticos por pessoa física no Estado de Santa Catarina.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 67735/2022,

CONSIDERANDO as atribuições da Polícia Civil previstas no art. 106, V, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 18-DLog/2006, expedida pelo Departamento Logístico do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar o controle de atos administrativos da Polícia Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Coletes balísticos são produtos controlados e classificados quanto ao grau de restrição pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina expedir a autorização de compra e de registro de colete balístico por pessoa física.

Parágrafo único. A Polícia Civil autorizará apenas a compra de coletes balísticos classificados como de uso permitido, conforme regulamentado pelo Exército Brasileiro.

Art. 3º Fica a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, com exclusividade, incumbida de expedir autorização para a aquisição, registro, transferência de propriedade e comércio de colete balístico, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A autorização que se refere o artigo anterior será concedida com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento, devendo constar nome completo, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas –CPF;

II – cópia autenticada de documento público de identificação civil de pessoa física que contenha o número de cadastro nacional de pessoas físicas –CPF;

III – comprovação de que o adquirente é maior de vinte e um anos de idade;

IV – demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;

V – prova da inexistência de antecedentes criminais, mediante certidão negativa do Poder Judiciário Estadual e da Justiça Federal;

VI – comprovante de residência em nome do requerente;

VII – declaração de responsabilidade preenchida e assinada, explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete;

VIII – caso o adquirente seja pessoa jurídica, faz-se necessário também cópia da certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas, comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal e procuração com poderes específicos para a aquisição de coletes balísticos; e

IX – comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

§ 2º Os coletes balísticos só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pela Polícia Civil.

Art. 5º O registro do colete balístico será concedido com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento, devendo constar nome completo, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;

II – autorização da Polícia Civil de Santa Catarina para aquisição de colete balístico em nome do requerente; e

III - nota fiscal do colete balístico adquirido, que deverá constar os seguintes dados: marca, número de série, lote, nível de classificação balístico, tamanho, data de fabricação, data de vencimento e país de fabricação.

Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo terá validade conforme a data de validade do colete adquirido e se provará por meio da licença de registro de colete balístico expedida pela Polícia Civil.

Art. 6º A transferência de registro de propriedade de colete balístico se dará a requerimento das partes, devendo ser preenchidos os requisitos previstos no art. 4º e com apresentação de contrato de compra e venda ou de doação, assinado pelas partes, com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º A comercialização de coletes balísticos no Estado de Santa Catarina se dará mediante autorização da Polícia Civil, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento;

II - certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

III - certificado de registro expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;

IV - documentos de identificação pessoal (CPF e RG) e antecedentes criminais dos sócios no âmbito Estadual e Federal; e

V- termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais.

Parágrafo único. A autorização de comercialização prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for expedida e se provará por meio da licença de comercialização de colete balístico expedida pela Polícia Civil.

Art. 8º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá em seus arquivos a relação das licenças de registro e de comercialização de coletes balísticos autorizadas e informará mensalmente ao Comando do Exército e à Polícia Federal, com atribuição na circunscrição territorial de Santa Catarina, a relação de pessoas autorizadas.

Art. 9º A Polícia Civil não promove a destruição dos coletes balísticos com prazo de validade expirado pertencentes às empresas privadas e ao cidadão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n.º 002/GAB/DGPC/SSP/2005, publicada no DOE/SC nº 17.553 e demais normativas internas em sentido contrário.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.





Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações  
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias de 20 de julho de 2022 e 27 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

[getic@pc.sc.gov.br](mailto:getic@pc.sc.gov.br)

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

[gepes-portarias@pc.sc.gov.br](mailto:gepes-portarias@pc.sc.gov.br)

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022 15/07/2022

Página 25 de 25